

Ref. Notícia de Fato nº 001098-068/2021 - DESRESPEITO AS LEIS
MUNICIPAIS e LEIS AMBIENTAIS -

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PARÁ, representado pela Promotoria de Justiça titular de Novo Repartimento, com atribuição para tutela do Meio Ambiente e;

CHURRASCARIA BOI NA BRASA, Razão Social: S DE S CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 33.006.403/0001-05, endereço Rua Belém, Quadra 01, nº 21, bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento, responsável **SORAIA DE SOUSA CONCEIÇÃO**;

CONVENIÊNCIA DO POSTO BR, localizado na Br Transamazônica, Novo Repartimento, Cep 68473-000, responsável **ANELSON ROCHA TORRES**, RG 37697994-1, CPF 798.710.543-00, filho de EDUARDO RIBEIRO TORRES e MARIA RAIMUNDA ROCHA TORRES; **DISTRIBUIDORA LIDE**, localizado à Rua Brasília n. 90 qd. 36 Bairro vila Tucuruí.

ESPAÇO 10, localizado à Rua belo horizonte s/n qd 24 em frente a praça Antônio Martins.

EMPÓRIO,

PIZEIRÃO DO ARARA, localizado à Rua caldas novas próximo a caixa Dagua;

RESTAURANTE CHAPA QUENTE, localizado à Av. Beija flor n.13 Qd 22

CONVENIÊNCIA E RESTAURANTE PIT STOP, localizado à Av. Beija flor n. 10 qd. 22 (Obs. dono da boate Pit stop)

ATLANTIC CLUB, localizado à Rua Aracaju s/n Qd. 44

BAR DA LEOA, localizado à Rua Argentina em frente a Igreja Ciadseta s/n Bairro Vale do Sol 1

BAR DO MARANHENSE, localizado à Rua Bolívia Qd. 11 Casa 01, Bairro Vale do Sol 02

BAR ESQUINA DRINKS, localizado à Av. Brasil, s/n

CONVENIENCIA E ESPETINHO DO LITRÃO,



BAR FIM DE TARDE, localizado à Rua Chile Esquina com a Rua Perú s/n Qd. 02 Bairro vale do dol 1.

BAR ENCONTRO DOS AMIGOS, rua Manaus, qd 13, casa 14, bairro Vila Tucuruí.

Adiante referidos apenas como Ministério Público e compromitente, respectivamente, a fim de celebrarem **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** para a composição a respeito das denúncias de irregularidades e ilegalidades realizadas com poluição sonora, com fulcro no art. 1º da Resolução 179/2017 CNMP, bem como nas considerações adiantes expostas.

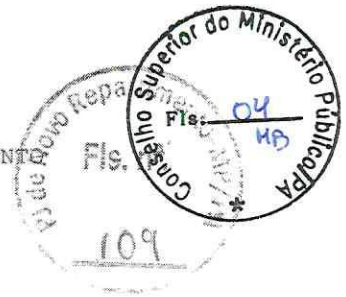
DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial de quaisquer interesses difusos, coletivos, e/ou individual homogêneo, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que conforme notícia de fato nº 001098-068/2021 os moradores denunciam os compromissários por ultrapassarem os limites sonoros estipulados em Lei utilizando sons de aparelhagens, causando transtornos à vizinhança e aos moradores das redondezas, que não conseguem realizar suas atividades com tranquilidade, bem como possuem seu descanso noturno importunado pela conduta do compromissário;



CONSIDERANDO que os estabelecimentos dos compromissários não tem horário para funcionamento, não respeitando inclusive domingos e feriados, realizando eventos que perduram até às 03:00hrs, bem como pelo turno da manhã, e durante o dia todo;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos dos compromissários utilizam caixa amplificadora para gerar o som e, até mesmo, som maiores, como aparelhagens, sem a preocupação de deixar o som em volume baixo;

CONSIDERANDO que reiteradas vezes moradores das redondezas procuraram este Órgão Ministerial para denunciar a poluição sonora, causada pela falta de isolamento acústico da estrutura dos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções e osteoporose, entre outras doenças;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora enquadra-se no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Secretário de Meio Ambiente de Novo Repartimento para apuração da denúncia narrada, acerca possíveis irregularidades no funcionamento dos estabelecimentos comerciais e adoções de medidas de sua competência;

CONSIDERANDO que como resposta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente enviou ofício n. 253/2021/SEMMA/NR informando que já vem desempenhando suas funções de fiscalização, no que tange ao

3

Handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



uso de equipamentos sonoros, esclarecendo que a maioria dos estabelecimentos já foram notificados, apresentando Licenças e Alvarás necessários em parte ao seu funcionamento, sem contudo apresentar a Licença de Operação ou a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);

CONSIDERANDO que também foi narrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que a maioria desses estabelecimentos comerciais (compromissários), principalmente os que tem seu funcionamento nos horários noturnos, recebem a cobertura e apoio policial de ambas as entidades policiais, dificultando o trabalho do órgão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.436/2016, a qual estipula o regulamento do uso de atividade sonora e dá outras providências, determina em seu art. 8º que os níveis de emissão de sons permissíveis aos bares, lanchonetes, salões e festas e similares; ficam limitados conforme área de atuação, sendo:

- I - Residências urbanas: 70 (setenta) decibéis;**
- II- Centro da Cidade: 90 (noventa) decibéis;**
- III- Setor Industrial e Praças Públicas: 80 (oitenta) decibéis.**

CONSIDERANDO que os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitido, segundo estabelece a RESOLUÇÃO nº 001, 08.03.1990, do CONAMA, de acordo com a NORMA DA ABNT (NBR 10.151), que considera prejudiciais à saúde, à segurança, e ao sossego público sons que atinjam o ambiente externo ao recinto em que tem origem mais de 55 decibéis durante o dia, e de 50 decibéis durante a noite;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "Perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa";

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'e' or a similar character, located at the bottom right of the page.



CONSIDERANDO que a contravenção penal em exame dispensa a medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal para caracterizá-la;

CONSIDERANDO que conforme art. 1º da resolução 179/2017 CNMP, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração

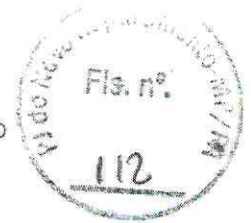
FIRMA-SE o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: que os referidos estabelecimentos **CHURRASCARIA BOI NA BRASA, CONVENIÊNCIA DO POSTO BR, DISTRIBUIDORA LIDE, ESPAÇO 10, EMPÓRIO, PIZEIRÃO DO ARARA, CHAPA QUENTE, PIT STOP, ATLANTIC CLUB, BAR DA LEOA, BAR DO MARANHENSE, BAR ESQUINA DRINKS, CONVENIENCIA E ESPETINHO DO LITRÃO, CONVENIÊNCIA PIT STOP, BAR FIM DE TARDE, BAR ENCONTRO DOS AMIGOS** só iram funcionar, com equipamentos sonoros, quando estiverem de acordo com as Leis municipais e com todas as licenças exigidas para seu regular funcionamento;

CLÁUSULA SEGUNDA: OS COMPROMISSÁRIOS ficam, também, obrigados a afixar, no prazo 10 (dez) dias, em local visível do estabelecimento, na área interna e externa, aviso contendo os dizeres: "**PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE PAREDÕES OU SOM AUTOMOTIVO NO LOCAL**", comprometendo-se neste ato, a noticiar a conduta de terceiros à Polícia Judiciária local,

CLÁUSULA TERCEIRA: providenciar licenciamento ambiental da atividade comercial, no prazo para janeiro de 2022, com isolamento acústico para dirimir a propagação de som dos



equipamento que venham a causar emissão de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela lei local, na cercania do seu estabelecimento, assim compreendido como área de calçada e a área livre frontais que produzem ruídos, afim de não perturbar a vizinhança;

CLÁUSULA QUARTA: respeitar os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitido, segundo estabelece a RESOLUÇÃO nº 001, 08.03.1990, do CONAMA, de acordo com a NORMA DA ABNT (NBR 10.151), que considera prejudiciais à saúde, à segurança, e ao sossego público sons que atinjam o ambiente externo ao recinto em que tem origem mais de 55 decibéis durante o dia, e de 50 decibéis durante a noite.

CLÁUSULA QUINTA: que o estabelecimento comercial, após cumprir integralmente a cláusula primeira, funcionará no horário funcionara de acordo com o decreto municipal, respeitando os limites dos sons em decibéis.

DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromissado será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente, que reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, além da medida judicial adequada à imposição do acordado;

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas ou alíneas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA: Fica ciente o comprometente de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº



8.069/90, art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais cíveis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou fechamento da atividade comercial e industrial, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de reincidência, no descumprimento de quaisquer das cláusulas ou alíneas deste Termo de Ajustamento, haverá a suspensão das atividades comerciais por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, de forma gradativa após a sanção de multa, nos termos do inciso IV, do art. 4º, da Lei estadual nº 6896/2006, e por fim sendo cassada a licença expedida pela Polícia Civil ao estabelecimento comercial;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMITENTE de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais, em especial no que diz respeito às Leis Ambientais e na legislação esparsa vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O comprometente, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.



E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias.

Novo Repartimento/PA, 19 de outubro de 2021.


JULIANA FREITAS DOS REIS

Promotora de Justiça de Novo Repartimento

01 - COMPROMITENTE: _____

02 - **CHURRASCARIA BOI NA BRASA**, Razão Social: S DE S CONCEIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 33.006.403/0001-05, endereço Rua Belém, Quadra 01, nº 21, bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento, responsável **SORAIA DE SOUSA CONCEIÇÃO**;

Soraia de Sousa Conceição

03 - **CONVENIÊNCIA DO POSTO BR**, localizado na Br Transamazônica, Novo Repartimento, Cep 68473-000, responsável **ANELSON ROCHA TORRES**, RG 37697994-1, CPF 798.710.543-00, filho de EDUARDO RIBEIRO TORRES e MARIA RAIMUNDA ROCHA

TORRES; *Anelson Rocha Torres*

04 - **DISTRIBUIDORA LIDE**, localizado à Rua Brasília n. 90 qd. 36 Bairro vila Tucuruí, em Novo Repartimento/PA Proprietário, Francisco Das Chagas Lima de Oliveira RG, 8056069 CPF 55117511387.

05 - **ESPAÇO 10**, localizado à Rua belo horizonte s/n qd 24 em frente a praça Antônio Martins em Novo Repartimento/PA.- Proprietario; Jose Edmilson Sacramento Lima RG; 2388297 CPF, 468.001.312.53 -

Jose Edmilson Sacramento Lima

06 - **EMPÓRIO**,



07 - PIZEIRÃO DO ARARA, localizado à Rua caldas novas próximo a caixa Dagua, em Novo Repartimento/PA;- Proprietario; Francisco Teixeira Santos RG; CPF;58816020210 RG. 3050181 -

x Francisco Teixeira Santos

08 - RESTAURANTE CHAPA QUENTE, localizado à Av. Beija flor n.13 Qd 22, em Novo Repartimento/PA.

09 - CONVENIÊNCIA E RESTAURANTE PIT STOP ,localizado à Av. Beija flor n. 10 qd. 22 (Obs. dono da boate Pit stop), em Novo Repartimento/PA - Proprietária, Kamila Ponciano de Oliveira, RG, 4483855 CPF, 01077919190 -

x Kamila Ponciano de Oliveira

10 - ATLANTIC CLUB, localizado à Rua Aracaju s/n Qd. 44, em Novo Repartimento/PA.- Proprietária, Maria Betânia Pires Ribeiro, RG 3263597, CPF 873.157.851.91 -

x Maria Betânia Pires Ribeiro

11 - BAR DA LEOA, localizado à Rua Argentina em frente a Igreja Ciadseta s/n Bairro Vale do Sol 1, em Novo Repartimento/PA. -

12 - BAR DO MARANHENSE, localizado à Rua Bolívia Qd. 11 Casa 01, Bairro Vale do Sol 02 - Proprietário, Francisco Gabriel de Souza, RG, 8032040, CPF, 178.673.123.15 em Novo Repartimento/PA. -

x Francisco Gabriel de Souza

13 - BAR ESQUINA DRINKS, localizado à Av. Brasil, s/n, em Novo Repartimento/PA. Proprietária, Betania Carvalho Freitas, RG 5586771, CPF, 014.733,042.45 -

x Betania Carvalho Freitas

14 - CONVENIENCIA E ESPETINHO DO LITRÃO, em Novo Repartimento/PA.-

15 - BAR FIM DE TARDE, localizado à Rua Chile Esquina com a Rua Perú s/n Qd. 02 Bairro vale do sol 1, em Novo Repartimento/PA. Proprietaria, Maria Betânia Pires Ribeiro, RG 3263597, CPF 873.157.851.91 -

x Maria Betânia Pires Ribeiro

16 - BAR ENCONTRO DOS AMIGOS, rua Manaus, qd 13, casa 14, bairro Vila Tucuruí - Proprietário: Jose Luiz de Sousa RG; 3093256 CPF;33196567249 -

x Jose Luiz de Sousa